



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 4.330, de 2004
(SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL)

19/04/15
Nº 18

Dispõe sobre os contratos de terceirização
e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA AGLUTINATIVA

Inclua-se onde couber a seguinte redação oriunda da aglutinação
do destaque da Emenda nº 22 e da Submenda Substitutiva Global:

“§ Os direitos previstos nesta lei serão imediatamente estendidos aos
terceirizados da Administração direta e indireta.”

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015.

Deputado